



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/1/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025
EXCLUSIVO ME/EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023. O procedimento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09/2025, Lei Complementar nº 168/2025 e demais legislação aplicável, bem como nas exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	Dia 13/03/2025 até às 9h
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	Dia 07/03/2025 até às 16h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA:	compraspnpc@pratania.sp.gov.br

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Consultoria, Assessoria e Suporte de Desenvolvimento de um projeto de digitalização e organização do Acervo Municipal de Pratânia, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta;
ANEXO III – Declaração Conjunta;
ANEXO IV – Informativo de retenção;
ANEXO V – Minuta do Contrato; e,
ANEXO VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a Consultoria, Assessoria e Suporte no desenvolvimento de um Projeto de digitalização e organização do acervo municipal de Pratânia/SP é uma medida essencial para a modernização e eficiência da gestão documental pública. Esta necessidade surge da urgência em adaptar-se às exigências contemporâneas de transparência, acessibilidade e segurança da informação, alinhando-se também com as diretrizes de governança eletrônica estabelecidas pela legislação brasileira, conforme a Lei 14.129/2021, que trata do Governo Digital.

A justificativa para tal contratação encontra-se ancorada em diversos pilares estratégicos e operacionais. Primeiramente, a digitalização e a organização adequada do acervo municipal garantirão a preservação do patrimônio documental, essencial



para a memória histórica e administrativa da cidade. Além disso, a certificação digital dos documentos e a criação de uma legislação específica para a tabela de temporalidade documental são passos fundamentais para assegurar a integridade, a autenticidade e o acesso aos documentos, em conformidade com as normas de segurança e privacidade.

Os benefícios diretos da contratação incluem a otimização dos processos administrativos, a redução de custos a longo prazo com armazenamento físico, e a melhoria no acesso às informações por parte dos cidadãos e servidores. Indiretamente, a iniciativa promove maior transparência e confiabilidade nas operações municipais, fortalecendo a confiança pública na gestão documental e na administração municipal como um todo.

Portanto, a contratação proposta não apenas atende a uma necessidade imediata de organização e preservação do acervo municipal, mas também se alinha estrategicamente com os objetivos de longo prazo da administração pública de Pratânia/SP, garantindo a sustentabilidade, a eficiência e a transparência da gestão municipal.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas provenientes da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

02.01.02 – Departamento de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha nº 24

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O **valor máximo** (valor global) estabelecido para a presente contratação é de **R\$ 17.666,67 (Dezessete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços poderá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo II deste Aviso, devendo vir acompanhada da Declaração Conjunta - Anexo III e encaminhadas ao seguinte e-mail: comprasncp@pratania.sp.gov.br

5.2. O envio da Declaração Conjunta - Anexo III é **obrigatório**, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2.1. No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, deverá conter no mínimo: **CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, site (se houver), e-mail para contato, validade da proposta (não inferior a 60 dias), forma de pagamento (depósito em conta ou boleto bancário), dados bancários e nome para contato.**

5.2.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

5.2.3. O preço ofertado é fixo e irrevogável. Deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

5.2.4. É permitida a diligência para averiguação, conferência, complementação ou quaisquer outros procedimentos que venham a ser necessários para que a proposta esteja da maneira correta para o bom andamento do processo.

5.3. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências



deste Aviso serão **desclassificadas** nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Se contiverem vícios insanáveis;

5.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas;

5.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do presente Aviso, desde que insanável.

5.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.4.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada.

5.4.2. OS PREÇOS OFERTADOS NÃO PODERÃO EXCEDER AO VALOR TOTAL ESTIMADO.

5.4.3. As vedações para disputa de dispensa de licitação, bem como as condições para participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa estão disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2025, os quais aplicam-se ao presente processo.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto conforme as condições, quantidades e exigências.

5.6. Uma vez enviada a proposta via e-mail (compraspnpc@pratania.sp.gov.br), os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.7. Quando for constatado o empate, a Agente de Contratação aplicará os critérios de desempate, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 168/2025¹.

5.8. Poderão participar deste processo, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, que atenderem a todas as exigências do Anexo II - Termo de Referência, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso.

5.9. Será concedido tratamento diferenciado e prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme definidos neste Aviso, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, nos termos do art. 31, §§ 2º e 10, da Lei Complementar nº 168, 27 de fevereiro de 2025.

5.10. A escolha da proposta vencedora será efetuada pelo **critério de menor preço global**, desde que o fornecedor atenda integralmente o disposto no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.11. A cotação de preço deverá ser realizada em moeda nacional, correspondente ao objeto da contratação, conforme o modelo da proposta integrante deste Aviso.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

¹ “Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do município de Pratânia, em conformidade com as normas gerais previstas no estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte”.
https://www.pratania.sp.gov.br/portal/leis_decretos/14173/



6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1. As condições de recebimento e o procedimento de fiscalização estão dispostos no Termo de Referência que integra este Aviso como anexo.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal com as devidas retenções (**vide ANEXO IV**), devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida. **A empresa deverá fornecer obrigatoriamente Nota Fiscal Eletrônica.**

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas.

8.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação; e,

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados apenas para o fornecedor da proposta vencedora.

9.2. A Agente de Contratação/Equipe de Apoio solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contados após sua notificação via e-mail, envie a documentação necessária para fins de HABILITAÇÃO, devendo ser encaminhada ao seguinte e-mail: compraspnpc@pratania.sp.gov.br

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 23 da resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Provas de regularidade, em plena validade:

c.1) Certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

c.3) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;

c.4) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

c.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

OUTROS DOCUMENTOS



- a) Declaração Conjunta; e,
- b) Atestado de Vistoria Técnica. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

9.3. A realização da Vistoria Técnica, é **FACULTATIVA**, EMBORA NÃO INABILITE O LICITANTE, impedirá o deferimento de quaisquer pleitos que tenham por objeto aspectos que poderiam ter sido observados ou dirimidos por ocasião da visita técnica ao longo da execução do instrumento de contrato decorrente desta dispensa.

9.4. A licitante que optar por realizar a vistoria deverá anexar o comprovante de realização de Vistoria Técnica na parte de “HABILITAÇÃO”, desde que seja devidamente assinado pelo responsável da Unidade a ser vistoriada.

9.5. A vistoria ao local da prestação de serviços poderá ser realizada por representante da licitante devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Administração, o agendamento da sua vistoria, através do telefone: (14) 3844-8200 - diretamente com a Diretoria Municipal de Comunicação.

9.6. O prazo para Vistoria Técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão.

9.7. Para a vistoria o representante da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento com foto e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

9.8. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

9.9. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação através de e-mail: comprasncp@pratania.sp.gov.br , antes da data fixada para a sessão pública.

9.10. Caso o dia do vencimento do prazo corresponda a um final de semana ou feriado, considera-se, como dia do vencimento, o primeiro dia útil subsequente.

9.11. **Conforme o artigo 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

9.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não



apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. As condições e prazos de entrega do objeto e os seus procedimentos de fiscalização e recebimento estão dispostos no Termo de Referência que integram este aviso como anexo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações das partes estão dispostas no Termo de Referência que integra este Aviso como anexo.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Após a ratificação da autoridade superior, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O fornecedor **terá o prazo de até 01 (um) dias útil**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar/receber instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho/carta contrato/autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3. O termo de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente será enviado via endereço eletrônico, especificamente no e-mail informado na proposta de preços.

12.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação/recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor vencedor e aceita pela Administração.

12.5. O aceite/recebimento do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente, emitida à empresa Contratada, implica no reconhecimento de que:

12.5.1. Quando instrumento equivalente, este estará substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.5.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.5.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.6. O aceite/recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser efetuado via e-mail pelo fornecedor.

12.7. O prazo total de vigência da contratação será formado conforme estipulado na minuta de contrato.

12.8. No ato de assinatura do contrato ou do aceite/recebimento do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência.



13.DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Poderá a Prefeitura Municipal de Pratânia revogar o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. A Prefeitura Municipal de Pratânia deverá anular o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no § 1º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Pratânia - SP.

13.5. Poderá a Prefeitura Municipal de Pratânia retificar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, decorrente de fato superveniente, mantendo as datas previstas anteriormente, desde que não cause prejuízos na formulação das propostas ou reabrir o prazo inicialmente estabelecido quando houver alteração do Aviso que afete a formulação de propostas.

13.6. O procedimento e demais atos pertinentes, passíveis de divulgação, serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pratânia: www.pratania.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

13.7. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, a seu critério, republicar o presente Aviso com uma nova data e receber novas propostas.

13.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.9. Na circunstância do item anterior, o prazo de envio dos documentos de habilitação será igualmente prorrogado.

13.10. Os dias e horários estabelecidos no presente aviso observarão o fuso horário de Brasília- DF.

13.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Pratânia - SP, 05 de março de 2025.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Pratânia.



Graziele Barbosa Aguiar
Agente de Contratação

Nicolas Augusto Majon
Membro

Pedro Luis R. Generoso
Membro

Laerte Aparecido Chagas
Membro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social da Proponente:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço Completo:	CEP:	
Cidade/UF:	E-mail :	Telefone:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Prestação de serviços	1	Contratação de empresa especializada para Consultoria, Assessoria e Suporte de Desenvolvimento de um projeto de digitalização e organização do Acervo Municipal de Pratânia, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA			
Nome:		CPF:	
Cargo:		E-mail:	

Validade da proposta:

Condições de pagamento:

Observação:

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

**ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA****À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA - SP**

Rua Francisco Vieira da Maia, nº 10, Cohab, CEP: 18660-030 - Fone (14) 3844-8200

Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025****MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa (Razão Social) _____, nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (xx) xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, através _____ de seu **(proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso**, o(a) Sr.(a)_____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx) xxx, e-mail: _____, declara, sob as penas da lei:

I- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que adquiriu o Aviso de Contratação e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto, sendo habilitada para tanto.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios e dispensas de licitação, bem como **RESPONSABILIZA-SE** pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

II- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 5º DA CF

DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho de gradante ou forçado.

III- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

IV- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA da Prefeitura Municipal de Pratânia - SP, nos



termos da Lei.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, nos termos, da Lei Federal.

V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação, impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA/SP; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

VI- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção da Prefeitura Municipal de Pratânia - SP.

VII- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato aviso, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento de Dispensa de Licitação nº 25/2025, realizado pelo Município de Pratânia, Estado de São Paulo.

VIII- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP SEDIADA LOCAL OU REGIONALMENTE

DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato aviso, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, nos termos do art. 31, § 2º e 10º da Lei Complementar nº 168/2025, estando apta, portanto, a receber o tratamento diferenciado e prioridade de contratação no procedimento de Dispensa de Licitação nº 25/2025, realizado pelo Município de Pratânia, Estado de São Paulo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, de _ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



ANEXO IV – INFORMATIVO RETENÇÃO IR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/1/2025

INFORMATIVO

Retenção de IR na Fonte para Fornecimento de Bens e Serviços

A Diretoria Municipal de Finanças do Município de Pratânia COMUNICA que passará a efetuar a retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda (IR), incidente sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, de acordo com as Instruções Normativas RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e com o Decreto Municipal nº 31, de 08 de agosto de 2023. As normas constantes nestas Instruções são de aplicação imediata cabendo a todos os fornecedores e prestadores de serviços sua observância para fins de emissão de documentos fiscais para o Município de Pratânia, devendo atentar-se principalmente para os seguintes itens:

- A retenção do Imposto Sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do Imposto Sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado;
- Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal solicitará envio de novo documento fiscal. Caso não seja atendida a solicitação de correção, o Município procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB;
- As pessoas jurídicas: Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, bem como os demais casos constantes no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, não estão sujeitas à retenção do Imposto sobre a Renda e deverão apresentar declaração conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.



Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail: contabil@pratania.sp.gov.br ou através do telefone (14) 3844-8200 no setor de contabilidade.

DECRETO N° 31/2023





ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/1/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA/SP
E

A **Prefeitura Municipal de Pratânia**, inscrita no CNPJ sob nº 01.576.782/0001-74, sediada à Rua Francisco Vieira da Maia, nº 10, Cohab de Pratânia - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Osmir José Felix**, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 483/1/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Contratação de empresa especializada para Consultoria, Assessoria e Suporte de Desenvolvimento de um projeto de digitalização e organização do Acervo Municipal de Pratânia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso da Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e,
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço ou entrega dos produtos, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados, conforme condições acordadas.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



8.1.4. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local da prestação de serviços ou entrega dos produtos, desde que devidamente identificados.

8.1.5. Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

8.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

8.1.7. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais; ou exigir que o serviço seja refeito ou complementado para sanar as especificações exigidas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço e cumprir fielmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as obrigações assumidas neste Contrato e as condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

9.1.5. Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.

9.1.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização acordados.

9.1.7. Refazer ou complementar o serviço executado que não atenda ao disposto no Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

9.1.8. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

9.1.9. As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9.1.10. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

9.1.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.



9.1.12. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.02 – Departamento de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha nº 24

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pratânia/SP, [dia] de março de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO LC-01M - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA**

CONTRATADO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº: **0X/2025**

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: **25/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **483/1/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Consultoria, Assessoria e Suporte de Desenvolvimento de um projeto de digitalização e organização do Acervo Municipal de Pratânia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pratânia – SP, xx de xxxxx de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Nome: José Carlos Aparecido Nunes

Cargo: Diretor Municipal de Comunicação

Endereço:

E-mail institucional: comunicacao@pratania.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3844-8200 – Ramal: 8240

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº XXXXXXX-X SSP/SP, CPF nº XXXXXX

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: gabinete@pratania.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14)

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXX

RG n.º XXXXXXXX – SSP/SP / CPF nº XXXXXXXX

Endereço:

E-mail:

Telefone(s):

Assinatura: _____



ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

ATESTAMOS, em atendimento à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025**, que a empresa, _____, CNPJ nº _____, devidamente representada no ato pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF sob o nº _____, visitou o local onde será realizada a prestação de serviços, objeto da contratação direta, ficando ciente de todas as condições gerais e peculiares do local dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento posterior quanto as mesmas.

LOCAL E DATA.

Acompanhamento Técnico

Nome:

Cargo:

CPF: